

Contribuições para a consulta pública 34 Plano Decenal

- 1) Necessidade de incluir de forma inequívoca nos documentos do Plano Decenal e outros da EPE, além daqueles gerados dentro dos agentes públicos do SEB, como a ANEEL, MME, das hidrelétricas como geradoras renováveis.

Justificativa: Tanto as CGHs, PCHs, Eólicas, Solares quanto as unidades de geração de grande porte são renováveis, e essa eventual separação dentro de documentos oficiais cria oportunidades para alguns atores sociais argumentem que hidrelétricas são não renováveis.

Justificativa:

- 2) Necessidade de reavaliar o indicar área x potência nos estudos feitos pela EPE para qualificar empreendimentos de geração de energia, em especial as hidrelétricas, observado o fato que atualmente a relação que trabalha com reservatórios de grande porte implica em avaliação pior para esse empreendimento

Justificativa: O País necessita retomar a reservação dentro de seus reservatórios, situação demonstrada pela avaliação de desempenho da geração nos últimos anos, quando observado aspectos climáticos e de consumo de energia.

A reavaliação desse parâmetro permitirá na análise de viabilidade institucional a possibilidade de melhor ranqueamento das usinas potenciais.

Como contribuições adicionais incluímos algumas que foram objeto de sugestões já feitas pelo FMASE na consulta 33.

- 3) Os empreendimentos de geração e de transmissão serão licitados pelo poder concedente após obtidas as respectivas licenças prévias ambientais.

Justificativa:

Essa iniciativa objetiva o incremento da Segurança Regulatória dos Leilões de Novos Empreendimentos de Transmissão.

No contexto do setor elétrico brasileiro, o processo de licenciamento ambiental foi definido e estruturado a partir do ano de 1986, com a edição da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº. 001/86, tendo sido devidamente elucidado e normatizado pelas Resoluções CONAMA nº 06/87 e nº 237/97. Tais resoluções definiram e tornaram obrigatória a obtenção da Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO.

Esses diplomas devem ser precedidos da apresentação e aprovação de documentos técnicos específicos, consubstanciados respectivamente no Estudo de Viabilidade Técnico e Socioambiental – EVTA, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Projeto Básico Ambiental – PBA. No modelo vigente, existe a obrigação de obtenção da LP antes dos leilões das concessões de empreendimentos do setor elétrico no segmento de geração. A mesma exigência não ocorre no segmento da transmissão, onde os empreendimentos são leiloados apenas com o Relatório R3 aprovado que, conforme pode ser observado na abaixo, estaria cumprindo, para este segmento, papel análogo ao dos Estudos de Inventário para os empreendimentos hidrelétricos. Observa-se a necessidade de aprimoramento da elaboração dos Relatórios R3 para que possam cumprir este papel.

A assimetria de tratamento entre o segmento de geração e transmissão no modelo atual, tem causado sérios prejuízos ao setor elétrico e aos consumidores de energia, tendo em vista que, diversas vezes, os empreendimentos de geração alcançam a condição de plena operação comercial sem que haja conexão disponível no segmento de transmissão, devido ao prazo estabelecido para obtenção da LP e da LI, muitas vezes não compatível com as exigências decorrentes do licenciamento ambiental desses empreendimentos.

Esta proposição consiste na obrigatoriedade da existência da Licença Prévia – LP para que se possa efetuar os leilões no segmento de transmissão, a qual deverá ser viabilizada pelo Poder Concedente, devendo, neste caso, ser avaliada a possibilidade da obtenção da LP ficar sob a responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, ou outro agente do SEB designado.

A definição dos procedimentos para a realização dos estudos necessários para a obtenção da LP no contexto do segmento de transmissão, após a implantação desta proposição, certamente passará por uma interlocução entre os diversos atores envolvidos com a questão não se privando, certamente, da participação dos empreendedores interessados, nos mesmos moldes hoje praticados pelo segmento de geração.

- 4) Otimização dos prazos de análise dos empreendimentos de utilidade pública vinculados aos Sistemas de Geração e de Transmissão, com emissão das licenças ambientais de forma concomitante (LP, LI+LO), e definição de potenciais poluidores a cargo dos entes do Sisnama, em alinhamento com os conceitos e porte das instalações vigentes no setor elétrico

Enio Fonseca
Presidente FMASE